



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004333.989.22-6
Prefeitura Municipal: Barueri.
Exercício: 2022.
Prefeitos: Rubens Furlan e José Roberto Piteri.
Períodos: (01/01/22 a 13/07/22, 03/08/22 a 31/12/22) e (14/07/22 a 02/08/22).
Advogados: Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9.
Sustentação oral proferida em sessão de 26/03/24.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. REDUÇÃO DO SALDO FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM ELEVADO PATAMAR. NECESSIDADE DE MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL. PROBLEMAS NA INFRAESTRUTURA DE UNIDADES DE ENSINO. HORAS EXTRAS EM CARÁTER HABITUAL. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 4,73%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,62%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	78,79%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,31%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	31,25%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2024, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Barueri, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.
São Paulo, 30 de maio de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE
DIMAS RAMALHO - REDATOR

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 10/12/2024
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
À Secretaria Legislativa para a publicação no local de costume e para notificar o Prefeito para manifestar-se no prazo de 15 dias.
Barueri 29/10/2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
28-OUT-2024 14:57 0026000 1/2